Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 150 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.956

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva, decréta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Revoga a lei nº 101 de 11 de Novembro de 1.954, que estabelece a taxa telefônica do Municipio de Cabreúva.

Artigo 2º - As taxas de assinaturas mensais de telefônes, passam a ser cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

Para as classes de comercio e industria	Cr.$ 120,00
Para os telefônes de residências	Cr.$ 90,00

§ 1º-único - São considerados telefônes de classe comercial ou industrial mesmo os aparelhos que se acham instalados nas casas residenciais anexo aos estabelecimentos.

§ 2º-Para cada aparelho ligado na linha já existênte no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cobrar-se-á uma taxa de Cr.$ 40,00(quarenta cruzeiros).

Artigo 3º - Para as ligações locais originadas em telefônes públicos, será cobrada a taxa de Cr.$ 1,00(um cruzeiro) até 3(três)minutos e mais 0,50(cincoenta centavos)por minuto excedente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de Novembro de 1.956

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA DATA.

Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de Novembro de 1.956.

José Pedroso de Oliveira
Secretário.